LEI Nº 2.315, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

dispondo sobre cessão em regime de comodato casas populares de propriedade do município.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato vitalício, casas populares de propriedade do Município, cujos beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser residente no Município há mais de 10 (dez) anos;

II - não possuir casa própria, ou ser aposentado por invalidez com a idade mínima de 65 anos;

III - ser aposentado e não possuir imóveis no seu nome no ato da inscrição e durante a vigência do regime de comodato em seu nome ou do cônjuge ou do companheiro;

IV - não possuir rendimentos superior a 02 (dois) salários mínimos;

V - firmar contrato de comodato com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - No caso de falecimento do beneficiário, o cônjuge sobrevivente passará a ser beneficiário e na morte deste, os filhos remanescentes do casal permanecerão no imóvel até a maioridade do filho mais novo.

Parágrafo Único - Falecidos ambos os beneficiários, os imóveis retornarão ao domínio do Município, para novas cessões e outros interessados, que preencham os requisitos desta Lei.

LEI Nº 2.315, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

Art. 3º - Para início do programa habitacional de que trata esta Lei, o Município destinará 50 (cinquenta)lotes.

Art. 4º - Todo aquele que receber imóvel em regime de comodato, fica inteiramente responsável pelo seu estado de conservação.

Art. 5º - Após inscritos todos os interessados, as habitações serão entregues pelo sistema de sorteio público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios com o Governo da União, do Estado, com este principalmente através da Secretaria da Habitação, visando receber recursos para atendimento do Programa Habitacional, que a presente Lei implanta no Município.

Art. 7º - O Executivo baixará Decreto regularizando a aplicação da presente Lei, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico